



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO: 304/2017

Proc 304 / 17
Fls 122 visto RL

DOTAÇÃO:

Unidade	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.
05.04.00	3.3.50.43.00	12.365.2001	2055	01	2100000

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Carlos Fernandes Chacon** doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.869/2016 e nos valores estipulados pela lei nº 2.540 de 2003 e pela Lei nº 3.271/2016, e de outro, o **SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTORINHAS I**, com endereço na Rua Abílio leite Guimarães – 35, São João- Ferraz de Vasconcelos, SP, CEP 08545-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.477.555/0001-09, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representado por seu Presidente Sra. **Maria Aparecida Pereira dos Santos**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. nº 4.916.299-8 e do CPF nº 514.667.678-04, residente e domiciliada a Rua Maria Izabel Novaes, nº 28 – Jardim São Judas Tadeu, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de comum acordo, mediante cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de dar atendimento na área **EDUCACIONAL** na modalidade **EDUCAÇÃO INFANTIL**, perante as testemunhas no final nomeadas, foi dito a que vinham assinar o presente termo, mediante cláusulas e condições estabelecidas e que mutuamente e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração destina-se concessão de recursos à Organização Social, para custeio de suas ações, pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil – Creche, que deverá seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração tem sua vigência no período de 01/02/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da

PROC 304 / 11
Fis 123 - 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, **no mínimo, trinta dias antes** do termo inicialmente previsto, conforme determina o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A solicitação será avaliada e deverá ser precedida de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à continuidade dos serviços.

2.1. A hipótese referida no *caput* desta cláusula será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar ao presente termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA META DE ATENDIMENTO DO CEI EM PARCERIA:

A Organização Social manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil/Creche com base na Portaria nº 03 de 10/06/2009, a qual dispõe sobre o módulo de Pessoal das atividades de apoio à Educação das Unidades Escolares jurisdicionadas à SME, e que não ultrapasse o contido na Lei Municipal nº 3.253/2015 (Plano Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos) em sua meta 1, estratégia 1.2, tendo a seguinte meta de atendimento:

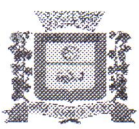
Meta de atendimento para o termo de colaboração junto à SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA – CEI PASTORINHAS I				
Descrição	Berçário	Infantil I	Infantil II	Infantil II - Parcial
Valor da Percapita	R\$ 447,84	R\$ 257,22	R\$ 257,22	R\$ 163,06
Quantidade de crianças	92	64	64	00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do presente termo de colaboração é de **R\$ 74.125,44 (Setenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 859.855,10 (Oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme quadro estipulado abaixo:

Estimativa de repasse para o termo de colaboração junto à SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA – CEI PASTORINHAS I				
Descrição	Berçário	Infantil I	Infantil II	Infantil II - Parcial
Valor da Percapita	R\$ 447,84	R\$ 257,22	R\$ 257,22	R\$ 163,06
Quantidade de crianças	92	64	64	00
Subtotal por segmento	R\$ 41.201,28	R\$ 16.462,08	R\$ 16.462,08	R\$ 0,00
Valor Mensal	R\$ 74.125,44			
13º Salário (60 %)	R\$ 44.475,26			
Total estimado para o período de execução:	R\$ 859.855,10			

O número de vagas oferecidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no início da assinatura do termo de colaboração não poderá ser alterado, a não ser na renovação do contrato, quando eventualmente, se dará a alteração dos valores "PER CAPITA" oferecidos pela PREFEITURA.



O pagamento do 13º salário será de até 60% do valor da per capita mensal, sendo realizado até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Convênios e Subvenções:

- I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;
- II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento da instituição;
- III. Indicar a necessidade de formação continuada dos recursos humanos;
- IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
- V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças, por intermédio do CEDAE – Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, de acordo com os padrões e sistemática por ele estabelecidos.
- VI. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização Social, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de colaboração e conseqüente liberação de pagamentos posteriores.
- VII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do termo de colaboração mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

5.2. Compete à Organização Social Parceira:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;
- II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela Organização Social, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente ao apontado no Plano de Trabalho;
- IV. Manter Recursos Humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste termo de colaboração, na conformidade da legislação em vigor;
- V. Arcar com as despesas decorrentes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 304/14
Fis 125 visto

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando superior ao teto estipulado no plano de trabalho

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VI. Garantir os direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo termo de colaboração, bem como no acesso às informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de colaboração;

VII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

VIII. Prestar contas dos valores recebidos no exercício anterior no mês de janeiro do exercício seguinte, até o dia 31/01.

IX. Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;

- Diário de Classe, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;

- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;

X. Entregar, em datas estabelecidas pela SME, em calendário anual:

- Relatório mensal do número de refeições servidas;

- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;

- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar e do Departamento de Convênios e Subvenções possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da PARCERIA, mediante justificativa fundamentada.

XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do CEDAE – Centro de Distribuição e Alimentação Escolar, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.

XII. Cumprir o Calendário Escolar previsto em Portaria específica e publicado anualmente;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMFV em local visível e frontal ao(à) CEI/Creche;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com a SME;

XV. Comunicar à SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções responsável pela fiscalização da Organização Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;



XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XIX. Instalar linha telefônica nos(as) CEI/Creches municipais ou locadas pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta e particular conveniada;

XX. Devolver, ao término do termo de colaboração, todos os bens permanentes adquiridos com recurso público;

XXI. Recolher 5% sobre o valor total do repasse mensal, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

XXII. Restituir, ao final do termo de colaboração, o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior e o proveniente dos repasses mensais.

5.2.1. Quando se tratar de CEI/Creche em parceria, fica estabelecido que a Organização Social é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do termo de colaboração, doados/incorporados à Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o termo de colaboração, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

5.2.2. A Organização Social deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração.

5.2.3. As organizações poderão aplicar o valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do termo de colaboração em materiais permanentes, que somente poderão ser adquiridos após a avaliação e autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4. Os bens adquiridos serão pertencentes ao Poder Público e no caso de haver a dissolução ou término do termo de colaboração, os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação.

5.2.5. Os bens adquiridos sem a anuência dos Órgãos supracitados resultarão na glosa de seu valor no respectivo repasse subsequente a prestação apresentada ou ao término do exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) CEI/Creche objeto deste Termo deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, compreendendo o horário estabelecido pela SME que é o das 07:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O período para férias estará previsto no Calendário Escolar, de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, independentemente da data de celebração do termo de colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc 304 117
Fis 127 visto

CLAUSULA OITAVA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à Organização parceira previsto na Cláusula Quarta deste termo, é devido por criança matriculada na unidade parceira, podendo, serem relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros).

8.1. A justificativa das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche, com a devida verificação do Supervisor Escolar por ocasião de suas visitas periódicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos Recursos Mensais referentes ao "per capita", a Organização Social parceira deverá apresentar ao Departamento de Convênios e Subvenções da Secretaria Municipal de Educação, todo dia 21 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao setor de Contabilidade;
- b) Certidões de regularidade fiscal: CNPJ, CND, CRF, GFIP emitidas no mês referente à per capita;
- c) Lista da Prodesp atualizada e em ordem alfabética;
- d) Cópia do diário de classe, contendo assinatura e carimbo, do professor e do diretor da Unidade Escolar, além de justificativas de faltas dos alunos nos casos que assim forem necessários, seguindo a lista da prodesp;
- e) Lista nominal dos alunos, contendo: nome, endereço, nome dos responsáveis e telefone, seguindo a lista da prodesp;
- f) Relatório mensal de atividades desenvolvidas;

9.1. Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do Termo de Colaboração será efetivado com a apresentação, apenas, do contido nas alíneas "a", "b", "c" da presente cláusula e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a Organização Social deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

9.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, o Departamento de Convênios e Subvenções juntará o Relatório da Supervisão Escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução da parceria e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.



9.3. O pagamento será programado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho prestado, desde que satisfeitas às condições previstas neste termo de colaboração e no Plano de Trabalho aprovado.

9.4. Para receber o pagamento do "per capita" no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao do fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a Recursos Humanos, a Conveniada poderá utilizar os Recursos Financeiros do termo de colaboração para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

9.5. O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Organização Social parceira, a pedido do Departamento de Convênios e Subvenções.

9.6. A Organização Social parceira poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o ano, visando obter melhor relação custo benefício.

9.7. No caso de a Organização Social proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc.) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

- a) os saldos não gastos no ano civil;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de colaboração inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

11.2. Não haverá formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do valor "per capita";

b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) modificação de denominação do logradouro onde o CEI/Creche esteja instalado;

d) modificação de denominação do CEI/Creche.

11.3. Para a hipótese prevista no item anterior, deverão ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar bem como os demais documentos comprobatórios de alteração.

11.4. Para os documentos que não sofreram modificação, o representante legal da Organização Social deverá apresentar declaração de que não houve alterações.

11.5. Uma vez instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

12.6. Os procedimentos relativos à formalização de Termos de Aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente termo de colaboração terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

12.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

12.1.2. A qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização Social parceira, durante este período ser co-responsável, juntamente com a SME, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

12.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pelo próprio Departamento.

12.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio do Departamento de Convênios e Subvenções.

12.4. A cópia da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

12.5. Após a justificativa de que trata o item 12.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o Departamento de Convênios e Subvenções, após a devida análise, encaminhará o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da Secretária Municipal de Educação quanto à extinção do termo de colaboração.



12.6. Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 12.2 a 12.5, o pagamento à ORGANIZAÇÃO SOCIAL será suspenso, na hipótese do item 9.5 deste termo de colaboração.

12.7. Após a denúncia da PARCERIA, a Organização Social deverá comparecer à SME para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução do saldo da poupança, em havendo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, a SME deverá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto nº 5869/2016 e da legislação específica, a SME, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - desconto no repasse subsequente proporcional aos dias de inexecução da parceria celebrada;

§ 3º - suspensão dos repasses

§ 4º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 5º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e Entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

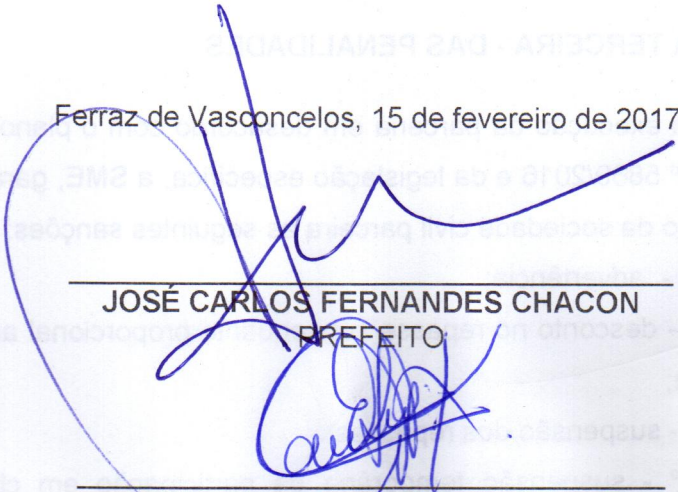
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste termo de colaboração.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME – Departamento de Convênios e Subvenções.

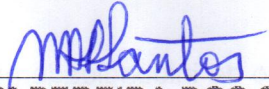
Para fins de transferência de recursos os efeitos deste termo retroagem a data de 01/02/2017.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de fevereiro de 2017.



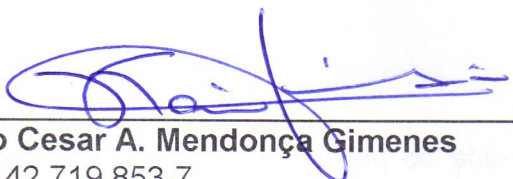
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARIA APª PEREIRA DOS SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:



Kaio Cesar A. Mendonça Gimenes
RG: 42.719.853-7
CPF: 364.000.058-70



Hellen Cristina Leite Vargas
RG: 46.384.876-7
CPF: 385.489.468-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc 304/17
Fls 132 visto

PROCESSO Nº 304/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA – CNPJ. 58.477.555/0001-09

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 61/2017

OBJETO: REPASSE PARA CUSTEIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTORINHAS I

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de fevereiro de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON – PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

E-mail institucional: servpro@ig.com.br

E-mail pessoal: servpro2@uol.com.br

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc 304/17
Fls 33 visto 80

PROCESSO Nº 304/2017

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os devidos fins, especialmente as constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que a transferência financeira para a Entidade **SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA – CEI PASTORINHAS I**, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual vigente, de modo que fica **autorizado** ao departamento financeiro da municipalidade realizar os ritos de escrituração contábil do repasse financeiro em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 4320/64.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de fevereiro de 2017

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 304/2017

ROC 304 / 14
Fls 134 visto

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2017
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ
DE VASCONCELOS E O SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA
SENHORA APARECIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PASTORINHAS I**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Carlos Fernandes Chacon** doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.869/2016 e nos valores estipulados pela lei nº 2.540 de 2003 e pela Lei nº 3.271/2016, e de outro, o **SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTORINHAS I**, com endereço na Rua Abílio leite Guimarães – 35, São João- Ferraz de Vasconcelos, SP, CEP 08545-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.477.555/0001-09, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representado por seu Presidente Sra. **Maria Aparecida Pereira dos Santos**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. nº 4.916.299-8 e do CPF nº 514.667.678-04, residente e domiciliada a Rua Maria Izabel Novaes, nº 28 – Jardim São Judas Tadeu, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à **inclusão da cláusula Décima Sexta ao Termo de Colaboração** firmado entre as partes, que possui o seguinte conteúdo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais constituem-se em cláusulas essenciais deste termo e atendem ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo as seguintes:

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

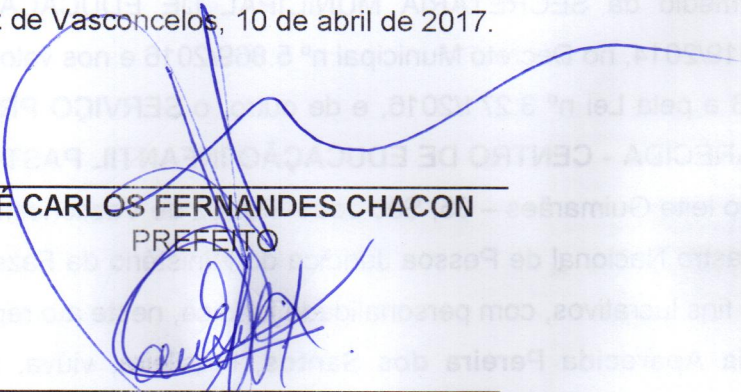
PROC 304 / 18
FIS 18 visto 18

16.2. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração, não alteradas no presente instrumento jurídico.

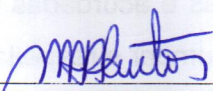
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de abril de 2017.



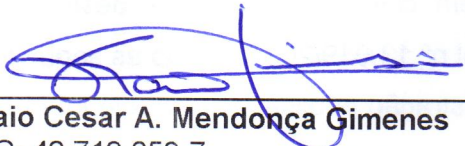
JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

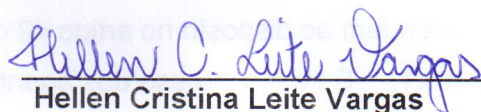


MARIA APª PEREIRA DOS SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:



Kaio Cesar A. Mendonça Gimenes
RG: 42.719.853-7
CPF: 364.000.058-70



Hellen Cristina Leite Vargas
RG: 46.384.876-7
CPF: 385.489.468-65